



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023/PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023/PMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023/PMP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023/PMP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, representado neste ato pelo Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 061.014.264-08, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na Av. Eng Abdias de Carvalho, nº 400, Sala 09 Torres – RECIFE – PE, inscrita no CNPJ nº 07.318.707/0001-90, neste ato representado pelo Senhor PAULO ROBERTO PINHO COELHO, CPF: 472.834.324-34, Carteira de Identidade RG nº 2.575.459, expedida pela SDS/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2023/PMP, publicada no dia 09/05/2023/PMP, processo Licitatório nº 032/2023/PMP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição parcelada de PNEUS AUTOMOTIVOS para atendimento a demanda da Prefeitura Municipal, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023/PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em planilha anexa:

Item	Descrição	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
-------------	------------------	-------------------	------------------	------------------



7	PNEU REF: 19 SL-24	8	R\$ 2.250,00	RS 18.000,00
11	PNEU REF: 12 5/80-18	20	R\$ 1.600,00	RS 32.000,00
15	PNEU REF: 18.4-30	12	R\$ 3.800,00	RS 45.600,00
16	PNEU REF: 12.4-24	12	R\$ 1.700,00	RS 20.400,00
19	PNEU REF: 275/80 R22- 5	12	R\$ 1.700,00	RS 20.400,00
20	CÂMARA DE AR REF: 275/80 R22-5	3	R\$ 100,00	RS 300,00
21	PNEU REF: 17.5-25	12	R\$ 3.500,00	RS 42.000,00
22	CÂMARA DE AR REF: 17.5-25	6	R\$ 280,00	RS 1.680,00
23	PNEU REF: 19 SL-24	8	R\$ 3.400,00	RS 27.200,00
24	CÂMARA DE AR REF: 19 SL-24	3	R\$ 320,00	RS 960,00
25	PNEU REF: 14000/24	10	R\$ 3.000,00	RS 30.000,00
28	CÂMARA DE AR REF: 1000X20	6	R\$ 120,00	RS 720,00
29	PNEU REF: 1000X20 DIRECIONAL	8	R\$ 1.400,00	RS 11.200,00
30	PNEU REF: 17.5/25	18	R\$ 3.500,00	RS 63.000,00





31	CÂMARA DE AR REF: 17.5/25	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL				R\$ 314.210,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Poder Executivo, Secretaria de Governo e Planejamento, Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Secretaria de Agricultura, abastecimento e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Departamento de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades municipais, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do



PAULO
ROBERTO
PINHO
COELHO:47
283432434

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO PINHO
COELHO:47283432
434
Dados: 2023.06.01
11:31:32 -03'00'



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão *gerenciador* somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura das partes, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PAULO ROBEF
PINHO
COELHO:4728
32434

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO PINHO
COELHO:47283432
Dados: 2023.06.01
11:31:39 -03'00'



- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Pesqueira, 25 de maio de 2023.

PAULO
ROBERTO
PINHO
COELHO:472
83432434

Assinado de forma
digital por PAULO
ROBERTO PINHO
COELHO:4728343:
434
Dados: 2023.06.01
11:32:30 -03'00'



CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: SEBASTIAO LEITE DA SILVA NETO
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 717d95eb-6aff-49dc-a886-68329f62b258

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO PINHO Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO PINHO COELHO:47283432434
COELHO:47283432434 Dados: 2023.06.01 11:32:37 -03'00'

SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
07.318.707/0001-90

PAULO ROBERTO PINHO COELHO
CPF: 472.834.324-34
CONTRATADA